Monitor MERCANTIL

OPINIÃO

6/07/10

As alterações no PNDH sobre as questões fundiárias

Quase cinco meses depois da assinatura, pelo Presidente da República, do Decreto 7.037, que instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, o governo resolveu recuar nas propostas mais polêmicas, editando um decreto que altera nove pontos do programa.

O Decreto original, resultado da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, foi fruto de compromisso assumido pelo país na Conferência Mundial da ONU, em 1993, e tinha o objetivo de pautar as ações do governo sobre direitos humanos, com base nas diretrizes apresentadas na campanha de 2002. No entanto, propôs normas sobre temas polêmicos, como aborto, lei de anistia, censura à imprensa, união civil de homossexuais, uso de símbolos religiosos e reforma agrária. O decreto deveria resultar na criação de pelo menos vinte e sete novas leis e mais de dez mil novas instâncias burocráticas no setor público.

O novo Decreto nº 7.177 modificou parte da redação do PNHD-3, alterando os tópicos mais criticados como aborto, mediação de conflitos fundiários, repressão aos meios de comunicação e referências à ditadura militar.

Quanto à reforma agrária, o programa previa edição de projeto de lei que dificultaria a desocupação de terras invadidas, criando um marco legal para a mediação de conflitos fundiários. Estes seriam condicionados ao cumprimento de mandados de reintegração de posse ou correlatos à utilização da mediação, com audiência coletiva dos envolvidos antes da apreciação e concessão de medidas liminares.

O programa propôs ainda, alteração dos índices de produtividade, fiscalização nas empresas multinacionais que desenvolvem tecnologias, inclusão dos sindicatos no processo de licenciamento ambiental, expropriação dos imóveis rurais e urbanos com trabalho escravos, dentre outras medidas.

O Ministro da Agricultura à época, Reinhold Stephanes, diante da complexidade da questão, criticou duramente o decreto, que classificou como "preconceituoso" em relação ao agronegócio. As críticas foram acompanhadas pela Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil.

Com as mudanças trazidas no novo decreto, a idéia de propor um projeto de lei sobre a mediação prévia entre proprietários e ocupantes foi mantida, mas sem prejuízo de outros meios institucionais, como a reintegração de posse para apreciação e a concessão de medidas liminares.

O decreto anterior tornava não só a justiça mais morosa, como retirava dos magistrados a prerrogativa da aplicação das tutelas de urgência, interferindo na independência do Judiciário, violando o Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais do acesso à justiça e da segurança jurídica, representando um verdadeiro retrocesso nas garantias dos cidadãos na defesa de seus direitos.

Quando o tema é debatido, lembra-se imediatamente do fatídico episódio protagonizado pelos militantes do MST que destruíram vários pés de laranja de forma gratuita e absurda chocando a sociedade. Uma justiça mais morosa e protecionista privilegiaria esse tipo de atitude. Não se discute a missão do governo em realizar a reforma agrária no país, combatendo os grandes latifúndios e fazendo a justiça social, todavia os direitos constitucionais devem ser assegurados, sob pena de desestimular os investimentos no agronegócio.

Dessa forma, o governo agiu com prudência na edição do novo decreto, restabelecendo o direito do uso dos meios legais de preservação da propriedade, sem prejuízo das vias conciliatórias, pois não se poderia jamais, em nome da preservação dos direitos das minorias e do cumprimento de metas governamentais, sobrepujar os direitos constitucionais de propriedade conquistados com muito custo na Carta Magna de 1988.

Jorge Mesquita

Advogado do Antonelli & Associados